

a partir das datas indicadas e diante das comunicações do T.R.S.P., o afastamento dos abaixo relacionados das Secretarias a seguir mencionadas, junto aos órgãos do Juízo Eleitoral adiante discriminados:

254ª Zona Eleitoral - Capital

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, RG.5.398.131, Escrivão I, efetivo, da Secretaria da Fazenda, a partir de 16-3-87; FÁTIMA FERREIRA PARENTE MOTA, RG.334.882-CE, Escrivão I, temporária, da Secretaria do Governo, a partir de 16-3-87, (of.TRE-1.145-87);

Secretaria do Tribunal

ADÉLIA ALVES MACHI, RG.6.111.046, Inspetor de Alunos, temporária, da Secretaria da Educação, a partir de 17-3 de 1987, (of.TRE-1.146-87);

351ª Zona Eleitoral - Capital

ANA MARIA DA FONSECA LIMA, RG.5.735.996, Escrivão I, temporária, da Secretaria da Justiça, a partir de 18-2 de 1987, (of.TRE-1.148-87);

146ª Zona Eleitoral - Valparaíso

CLINTON JOSÉ TOLEDO, RG.8.810.510, Escrivão I, temporária, da Secretaria da Educação, a partir de 1-2 de 1987, (of.TRE-1.150-87);

100ª Zona Eleitoral - Porto Feliz

VANI TONÉ STETNER, RG.6.111.624, Escrivão I, efetiva, da Secretaria do Interior, a partir de 6-1-87, (of.TRE-1.151-87);

6ª Zona Eleitoral - Capital

MARIA ELIODI VIEIRA, RG.3.533.802, Inspetor de Alunos, temporária, da Secretaria da Educação, a partir de 25-3-87, (of.TRE-1.152-87).

a partir de 30-3-87, o afastamento de EURICO DE ALMEIDA CARVALHO, RG.5.502.205, Cirurgião Dentista I, extraordinário, da Secretaria da Saúde, junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

o afastamento dos abaixo relacionados, das Secretarias adiante mencionadas, junto à Secretaria de Esportes e Turismo:

de Agricultura e Abastecimento

FERNANDO ASPRINO, RG.1.161.698, Escrivão II, (of. 367-87-SET);

da Cultura

SILVIO COSTA E SILVA, RG.2.070.910, Diretor (Divisão Nível I), (of.349-87-SET);

da Justiça

VARUJAN BURMAIAN, RG.1.287.414, Procurador do Estado Nível I, (of.365-87-SET);

da Saúde

CARLOS BARBOSA MACIEL, RG.2.860.800, Atendente, (of. 368-87-SET);

da Segurança Pública

RUBENS SARMENTO, RG.1.172.998, Inspetor de Diversões Públicas, (of.369-87-SET).

CONVOCANDO,

a partir de 4-2-87, para prestação de serviços em jornada diária de trabalho, ficando-lhe arbitrada, com fundamento em seu art.2º, com redação alterada pelo art. 1º, da Resolução SG-250-85, gratificação mensal, de 25% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ABELARDO MARCONDES JUNIOR, RG 9.352.781, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando sem efeito a resolução publicada em 7-3-87.

DESIGNANDO,

a partir de 17-12-85, nos termos do art.1º, V, 10, do Dec.23.658-85, combinado com o art.1º, do Dec.25.201-86, a DALVA AREDES PEREIRA, RG 8.157.453, para exercer a função de Assistente Nível II, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal correspondente a 25% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, instituída pela L.C.247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução publicada em 19-6-86.

TORNANDO INSUBSISTENTE

a resolução publicada a 11-3-87, que, nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68, autorizou, em caráter excepcional, o afastamento de ANTONIO BRITO DE ARAUJO, RG 2.449.962, Motorista, efetivo, da Secretaria do Governo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, até 31-12-87

a resolução publicada a 13-3-87, que, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, autorizou, em caráter excepcional, o afastamento de MASSAKO IKEDA IASSUDA, RG.4.482.037, Analista para Reforma Administrativa II, em comissão, da Secretaria de Descentralização e Participação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, até 31-12-87

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 13-3-87

Na resolução publicada a 30-12-86, referente a EDUARDO SYLVIO TURA DE ANDRADE, RG.5.101.381, da SET, para declarar que a cessação de seu afastamento é a partir de 29-10-86.

Na resolução publicada a 7-3-87, em nome de Leoniza Aschar e outros, na parte referente a FLORIANO PEIXOTO PEREIRA JÚNIOR, RG.1.497.330, da SET, para declarar que a cessação de seu afastamento é a partir de 3-3-87 e não como constou.

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 13-3-87

No processo GG-1.643-85, sobre acidente de trânsito ocorrido a 20-6-85, com o veículo oficial de placa GC-5496, em que é sindicado EUGÊNIO CAMPORI NETO: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Processante Permanente em seu relatório 25-87, acolhida pela Assessoria Técnica do Governº, absolve o motorista sindicado por não estar comprovada sua responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. Publicada esta decisão, encaminhe-se o processo ao D.A para as providências atinentes ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado, conforme relatório da CPP."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE TRANSPORTES

PORTARIAS DO DIRETOR,

DE 5-3-87

APLICANDO,

a pena de suspensão, nos termos dos arts.251, II e 254, § 2º, da Lei 10.261-68, combinados com o art.33, da Lei 500-74, aos servidores abaixo relacionados, temporários, do SQF-II-QSG, por infringência aos arts. 241, I e 242, IV, da Lei 10.261-68:

por 6 dias, convertida em multa, RICARDO RODRIGUES, RG 5.012.020, Motorista, e por 4 dias, convertida em multa, SILVIO GUILHERME, RG 5.894.089, Garagista.

DE 9-3-87

APLICANDO,

a pena de repreensão, nos termos dos arts. 251, I e 253, da Lei 10.261-68, combinados com o art.33, da Lei 500-74, a GERALDO XAVIER DE CARVALHO, RG 6.583.845, Mecânico, temporário, do SQF-II-QSG, por infringência do art. 241, XIV, da Lei 10.261-68.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVICO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA,

DE 12-3-87

No título referente a ANITA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, RG 9.773.015, Recepcionista, temporária, padrão 20-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, III e IV, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 1-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária independente da função-atividade, ao patrimônio da servidora a diferença entre a gratificação de gabinete de 10% e a de 25%, ambas do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a DOGOLBERTO DENARI, RG 4.600.688, Motorista, temporário, padrão 13-A, da E.V.2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, I, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 18-7-85, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador, correspondente a 28% do valor do seu padrão, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68, ficando sem efeito a apostila CRN-319-85, publicada em 14-1-86.

No título referente a NEWTON FERREIRA, RG 1.334.326, Motorista, efetivo, padrão 11-C, da E.V.2, T-I, do SQF-III-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, I, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 18-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente do cargo, ao patrimônio do funcionário, a gratificação de gabinete, referente a função de confiança do Governador, correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-I, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a NORIVAL ASSALIM, RG 3.180.126, Motorista, temporário, padrão 11-A, da E.V.2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art. 1º, III e IV, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 13-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a diferença entre a gratificação de 28% do valor do seu padrão e a de 10% do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-I, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a VAIR VOLPE, RG 7.943.472, Motorista, temporário, padrão 10-A, da E.V.2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, I, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 27-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a gratificação de gabinete referente a função de confiança do Governador, correspondente a 10% do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-I, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

DE 13-3-87

No título referente a GINEBALDO INÁCIO SANTOS, RG 5.045.498, Motorista, temporário, padrão 9-A, da E.V. 2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, III e IV, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 16-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a diferença entre a gratificação de 10% do valor do padrão 21-A e a de 25% do valor do padrão 15-A, ambas da E.V.4, T-I, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título de admissão referente a JOSÉ ALMIRO DE OLIVEIRA, RG 4.528.509, Garagista, do SQF-II-QSG, para declarar que, tendo em vista do Despacho Normativo do Governador publicado a 3-8-85, que mandou contar, a partir de 1-6-78, o tempo de serviço prestado ao Estado como servidor, na forma do art.205, da L.C.180-78, anteriormente à edição do referido diploma legal, para os fins previstos nos seus arts.94, 95 e 20, de suas D.T., a função-atividade de que se refere ficou enquadrada, a partir de 10-9-79, do padrão 11-A para o 12-A, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 12-8-78, 6-5-81, 10-10-81, 29-6-83, 28-2-85, 31-8-85, 29-11-85 e 20-1-87, com as seguintes alterações: a partir de 10-9-79, do padrão 11-A para o 12-A (arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78), a partir de 1-3-81, do padrão 5-A para o 6-A, da E.V.1, T-I (enquadramento na L.C.247-81); a partir de 1-10-81, do padrão 6-A para o 7-A, da E.V.1, T-I (arts.91,97 e 98, da L.C.180-78); a partir de 27-5-83, anulada (arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78); a partir de 25-11-84, do padrão 7-A para o 8-A, da E.V.1, T-I (arts.91, 94 e 95, da L.C.180-78); a partir de 1-1-85, do padrão 9-A para o 10-A, da E.V.1, T-I (L.C.365-84); a partir de 1-7-85, do padrão 10-A para o 11-A, da E.V.1, T-I (L.C.404-85); a partir de 1-11-85, do padrão 11-A para o 12-A, da E.V.1, T-I (arts.91, 97 e 98, da L.C.180-78) e a partir de 1-9-86, do padrão 13-A para o 14-A, da E.V.1, T-I (L.C.496-86).

No título referente a VERA HELENA MONTORO DE NOURACÓUTINHO, RG 5.082.276, Recepcionista, temporária, padrão 14-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QCC, para declarar que a função-atividade a que se refere, de conformidade com o art.13, da L.C.318-83 e art.2º, das D.T. do mesmo diploma legal, fica transformada, a partir de 1-1-83, na função-atividade de Chefe de Cerimonial do SQF-I, do Quadro da extinta Casa Civil do Gabinete do Governador e, nos termos do art.10, das D.T. da mesma L.C., observado o Anexo I, fica enquadrada no grau A, da ref.7, da E.V.3, T-I, a que se refere o art.1º, da L.C.247-81, em jornada completa de trabalho.

No título referente a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA, RG 5.061.998, Motorista, temporário, padrão 10-A, da E.V.2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, III e IV, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 5-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária, independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a diferença entre a gratificação de 28% do valor do seu padrão e a de 10% do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-I, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a LUIZ MODESTO DE ARAUJO, RG 7.139.883, Motorista, temporário, padrão 10-A, da E.V. 2, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, III e IV, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 1-2-86, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária independentemente da função-atividade, ao patrimônio do servidor, a diferença entre a gratificação de gabinete de 10% e a de 25%, ambas do valor do padrão 15-A, da E.V.4, T-I, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

No título referente a NEUSA GALLARDI DE CAMPOS, RG 3.525.031, Escrivão I, temporária, padrão 19-A, da E.V.1, T-I, do SQF-II-QSG, para declarar que, à vista do que dispõe o art.1º, III e IV, da L.C.406-85, fica incorporada a partir de 20-2-87, para todos os efeitos legais, como vantagem pecuniária independentemente da função-atividade, ao patrimônio da servidora, a diferença entre a gratificação de gabinete de 40% e a de 50%, ambas do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, referente a função de confiança do Governador, arbitrada nos termos do art.135, III, da Lei 10.261-68.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, DE 13-3-87

Em cumprimento a L.C.406-85, o contrato de trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e EZIO DA SILVA SILVINO, RG 4.415.859, a cláusula 1ª do presente contrato passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA 1ª - O Empregado prestará seus serviços no exercício da função-atividade de Assistente, do SQF-I-QSG, em comissão, padrão 22-A, da E.V.3, T-I, instituída pela L.C.247-81, ficando a partir de 1-2-87, incorporada ao patrimônio do servidor para todos os efeitos legais como vantagem pecuniária, a gratificação de gabinete referente a função de Assistente Nível III, correspondente a 30% do valor do padrão 21-A, da E.V.4, T-I, da citada L.C.247-81, no valor de Cz\$ 3.551,00.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Relação de cargos e funções de direção, chefia e encarregatura organizada de acordo com o art.80 do RGS c/c o art. 80 da LC 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus sublocutivos:

Nº DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU DA FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA CRIAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO

A L T E R A Ç Ã O
01 - Assessoria Técnico-Legislativa - Procurador do Estado Assessor Chefe - Vago - ref.22 - QSG - 1) Fernando Pereira de Moraes Júnior, RG-1.979.241 - Procurador do Estado Assessor - ref.41 - QSG - Lei nº 74/48.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE, DE 13-3-87

Na carta de 21-11-86 c/ap. req.de 24-3-86, em que THEODORO ANTONIO DE OLIVEIRA solicita cópia reprográfica de processo: "Diante dos termos do parecer 251-87, desta Assessoria Jurídica, defiro o pedido de cópia reprográfica solicitada pelo interessado, desde que recolhidas as taxas previstas na legislação vigente."

Economia e Planejamento

Secretário
Clovis de Barros Carvalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 13-3-87
EXORDERANDO a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I, § 1º, item 1, da LC 180/78:
REGINA MARTA BARBOSA FERRA, RG 7.460.272, Chefe de Gabinete, QSEP-SQC-I, padrão 22-A - EV-4-I da LC 247/81;

ANTONIO JOÃO OLIVEIRA ROCHA, RG 2.642.973, Assessor Técnico de Gabinete, QSEP-SQC-I, padrão 21-A - EV-4-I da LC 247/81;
WALDEMAR YANEZ GONZALEZ, RG 1.768.671, Assessor Técnico de Gabinete, QSEP-SQC-I, padrão 21-A - EV-4-I da LC 247/81;

SILVIO DE OLIVEIRA MOREIRA, RG 3.437.884, Assessor Técnico de Gabinete, QSEP-SQC-I, padrão 21-A - EV-4-I da LC 247/81;
WALDEMAR GIOMI, RG 2.287.625, Coordenador, QSEP-SQC-I, padrão 22-A - EV-4-I da LC 247/81.

Diário Oficial - ESTADO DE SÃO PAULO - EXECUTIVO - SEÇÃO II. Includes contact information for the newspaper, subscription rates, and distribution details.